FÁBIO KONDER COMPARATO CALIXTO SALOMÃO FILHO

## O PODER DE CONTROLE

SOCIEDADE ANÔNIMA

4ª Edição

Finalmente os §§ 8°, 9°, 10, e 11 procuram inserir, de forma bastante incisiva, o acordo de acionistas na realidade societária. O primeiro dispositivo (§ 8°) prevê a obrigação de não computar o voto proferido com infração a acordo de acionistas devidamente arquivado. Na verdade, bem observado, esse dispositivo nada mais é que explicitação do disposto no § 1° do mesmo dispositivo, já vigente na lei anterior, segundo o qual a companhia deve respeitar os acordos de acionistas arquivados na sua sede.

Devendo respeitar esses acordos, nada mais natural que a obrigação dos administradores de não aceitar votos que estejam em desacordo com este. Claro está, como de resto já observado, que como instrumento de organização de instância parassocietária o acordo de acionistas não pode alterar a própria estrutura societária. Portanto, e essa observação é óbvia, não é admissível qualquer acordo que possa, de maneira direta ou indireta, ferir estatutos sociais ou lei. 65

dência de nossos Tribunais Superiores: "O entendimento segundo o qual o contrato por tempo indeterminado pode ser a qualquer tempo denunciado colide no caso do acordo de acionistas com a própria existência do vínculo contratual (...) a convenção de votos, por sua natureza, só manifesta sua força vinculativa (sua existência no mundo jurídico) quando, havendo divergência, uma das partes deve curvar-se diante da outra; se se entendesse que nesse momento – sendo a convenção por prazo indeterminado – ela pode denunciar o acordo, sustenta-se, na verdade, que essa convenção não teve efeito nenhum" (Apelação Cível nº 34.167, 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro).

Esse entendimento é decorrência direta da construção do acordo de acionistas como pacto parassocial. Admitida a natureza parassocial do acordo, este, evidentemente, não pode derrogar o pacto social (ou societário) – i. e., o estatuto. Nesse sentido, expresso G. Oppo, "Per la stessa ragione il patto parasociale non può essere um patto 'antisociale', cioè um patto che distregga il sociale' ("Le convenzioni parasociali", cit., p. 182). Consequência disso é que são absolutamente ineficazes, por exemplo, acordos que alterem quórum de votação e aprovação de matérias em Assembléia de Acionistas ou Conselho de Administração. Possível é apenas pré-definir orientação de votos de acionistas e conselheiros em reuniões prévias, parassocietárias; essas sim podem aprovar matérias com o quórum estabelecido em acordo.

65

cio do direito inerente à propriedade da ação por terceié desrespeitada, na medida em que se permite o exercícietária - v. supra Nota de Texto 42) e também inconsacionista ou conselheiro presente à reunião "em nome absolutamente restritiva por tratar de direito essencial cício por terceiro de voto deve ter interpretação ta que todo dispositivo referente à transmissão ou exercil pressupor o interesse dos membros do acordo em se sociedades) de um representante orgânico. Inexistente ao menos da investidura em acordo (como ocorre nas ausente. A peculiaridade é a ausência absoluta da nesibilidade do acionista participante de acordo de societária - acordo de acionistas -, fazendo-o, no entan-O parágrafo seguinte procura reforçar a relação estrutura voto) que é faculdade do associado. que ao sócio é imposto (por representação) um ato (o ção (incisos XVII e XX) é desrespeitada na medida em legal. De outro lado, a liberdade individual de associaros, sem autorização contratual expressa (mandato) ou priedade – art. 5º, *caput*) da ação pelo acionista ausente da Constituição Federal. A própria titularidade (protitucional. O dispositivo constitucional ferido é o art. 5º do ausente" seria ilegal (art. 110, caput, e § 1º da lei sote permissão contratual ou legal expressa o voto do do acionista (v. supra Nota de Texto 41). Assim, ausenlegal é sem dúvida incoerente, sobretudo tendo em confazer representar. Presumir uma representação tácita ou qualquer uma dessas declarações expressas parece difícessidade de nomeação contratual de um mandatário ou acionistas votar em nome de acionista ou conselheiro to, de maneira incoerente. O § 9° do art. 118 prevê a pos-

## E) A Proxy Machinery

69. O instrumento ideal da manutenção do controle minoritário, ou do controle gerencial, tem sido a captação, organizada em larga escala, de procurações da maioria absenteísta. As grandes companhias norte-americanas revelaram-se insuperáveis nesse particular, chegando a contratar os serviços de empresas especializadas, que se encarregam de colher as procura-

pelos mais modernos meios de transporte. batalhão de empregados, deslocando-se rapidamente, em todas as direções, ções em todo o país, e até mesmo no estrangeiro, com a utilização de um

como nos Estados Unidos, mais se presta a esse objetivo. rio é o sistema bancário, cuja organização, geralmente nacional e não local Na Europa, o veículo por excelência de contato com o corpo acioná-

de que falava um autor italiano, 68 bastará o envio de uma procuração em branco pelo correio, com envelope já selado para o retorno. as... Para a grande massa ausente e desinteressada, os "acionistas intrusos" res de representação para a defesa escrupulosa dessas idéias em assembléisociais, ou sobre as vicissitudes do mercado bolsístico, e que solicita podeteressado em ouvir sua abalizada opinião sobre o andamento dos negócios dos quando procurados, pessoalmente, por alguém que se mostra muito indeputados ou senadores. 67 Esses "eleitores" sentem-se, em geral, lisonjea-"quase-política", semelhante a dos eleitores que escrevem cartas aos seus tas, a parte menos passiva da maioria acionária passa a ter uma importância grande corporation de capital aberto, com centenas de milhares de acionisacionistas de uma companhia, a capacidade individual de fazer prevalecer uma opinião, ou mesmo de exprimi-la, torna-se extremamente limitada. Na Berle observou, com razão, que à medida que aumenta o número de

(notadamente os registros de acionistas) e com o prestigio que confere todo tar com os recursos da própria companhia, com a sua organização interna controle leva sobre o outsider insurgente a grande vantagem de poder conmas consideráveis. É óbvio que, nessas proxy fights, o detentor do poder de putas ásperas, nas quais a caça às procurações implica o dispêndio de sopoder procurem ter acesso ao mesmo eleitorado. Daí o surgimento de distável, não se pode excluir a possibilidade de que os candidatos à tomada do Mas como o controle minoritário e, sobretudo, o administrativo é ins-

o poder instalado contra as "manobras subversivas". <sup>69</sup> Mas a regra também despender oitocentos mil dólares em 1929 (que, ressalte-se, não são oitocentos mil dólares atuais) para conseguir a destituição da diretoria da Stancomporta exceções. Em todo caso, o magnata Rockefeller foi obrigado a dard Oil of Indiana, na qual possuía 14,5% das ações.70

nery, poder do qual ela se tem servido com largueza a partir de 1934. and Exchange Commission um amplo poder de disciplina da proxy machi-Tais fatos conduziram o legislador americano a atribuir à Securities

ropéias ou japonesas, e a abertura de capital é fenômeno incipiente. Mas as nhias ainda não têm a magnitude das grandes corporations americanas, eurealidade mais recente desmente a assertiva. Sem dúvida, as nossas compacom abusos inadmissíveis. sociedades anônimas de controle minoritário não são raras, e as disputas pela captação de procurações, em vésperas de assembléias, têm sido feitas 70. Pretende-se que, entre nós, tal problemática não se põe, 71 mas a

Decreto nº 434, de 1891, que, por sua vez, a colheu no direito anterior. Não dos acionistas. A regra era tradicional, em nosso direito, pois já constava do outro órgão criado pelos estatutos serem procuradores ou representantes proibição de os membros da diretoria, do conselho fiscal ou de qualquer nomeasse, como seu mandatário, um não-acionista reproduziu o Decreto-Lei de 1940 antiga proibição de representação por procuradores, para a eleição da diretoria. <sup>72</sup> Mas não admitia que o acionista O Decreto-Lei nº 2.627 continha, a esse respeito, tão-só a regra da

<sup>67</sup> 66 de Concentration de la Sociélé par Actions, cit., nº 120. Quanto à prática italiana, que Sobre a atividade de intermediação dos bancos alemães, como representantes de seus blemi Giuridici, II, pp. 549 e ss. parece substancialmente inalterada, vejam-se as observações de T. Ascarelli em Pro-Na França, cf. G. Ripert e R. Roblot, Traité, cit., I, nº 1.199; e C. Champaud, Le Pouvoir clientes nas assembléias de companhias, veja-se o que ficou dito anteriormente, nº 60

Prefácio à edição revista de The Modern Corporation and Private Property, cit., p.

<sup>89</sup> Cf. A. Bruschettini, "L'intruso nella società anonima", in Studi per Vivante, Roma, 1931, vol. II, p. 809.

<sup>69</sup> companhias sob sua jurisdição foram objeto de disputas desse tipo; a direção mantesobre o ano fiscal de 1968, a Securities and Exchange Comission informou que 27 Assinala-se que, durante o período compreendido entre 1956 e 1965, nos Estados Unithe Need to Separate the Questions of Violation and Relief', BL, janeiro de 1972, p. resultado permaneceu indefinido, salvo um único caso em que os insurgentes venceve-se no poder em 11 casos; em 4 deles, o conflito terminou por acordo, e nos demais, o dos, de 28 proxy fights conhecidas, apenas 9 foram bem-sucedidas. Em seu relatório ram claramente (cf. M. Young, "Judicial Enforcement of the Williams Ammendments: 392, nota 3).

<sup>70</sup> O episódio é contado em A. Berle e G. Means, The Modern Corporation and Private O Novo Estado Industrial, cit., pp. 88/89. Property, Nova Iorque, Ed. Revista, 1967, pp. 75 e ss. e também em J. Kenneth Galbraith,

<sup>71</sup> 72 Cf. Pontes de Miranda, op. cit., L, § 5.323, 10.

Cf. Teixeira de Freitas, Additamentos ao Código do Commercio, cit. 1, p. 654.

qualidade de acionista que, por si só, haja ou não direito de voto, legitima a representação de outros acionistas em assembléia. da, terão suspenso o direito de voto". Mas isto não significa a suspensão da dentro de certo limite, como assinalamos. 76 Dir-se-á que, pelo teor do art. 244, § 2°, "as ações do capital da controladora, de propriedade da controlanhia controladora, sendo certo que a participação recíproca é admitida des controladas representem outros acionistas nas assembléias da compamachinery. 75 É igualmente lamentável não se tenha proibido que sociedasembléias, por administradores e fiscais, abrindo assim as portas à proxy tradição do nosso direito de impedir a representação de acionistas, em asnos de um ano. É lamentável que o legislador de 1976 tenha rompido com a Mas, em qualquer hipótese, 74 o procurador deve ter sido constituído há mecompanhias abertas, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira. nista, por um administrador da companhia ou por um advogado. Nas ta pode, doravante, ser representado na assembléia geral<sup>73</sup> por outro acio-A Lei nº 6.404/76 alterou profundamente essa sistemática. O acionis-

Nos §§ 2º e 3º do art. 126, a Lei nº 6.404/76, sob a influência do direito norte-americano, procura editar regras de disciplina da captação de poderes procuratórios, sem prejuízo de outras que venham a ser baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

71. No direito comparado, duas tendências se manifestam quanto à disciplina da proxy machinery.

Há legislações, como a italiana, que editam determinadas proibições para a representação de acionistas em assembléia, no intuito de proteger a

minoria contra os abusos de poder do grupo majoritário. O art. 2.372 do Código Civil italiano, com a redação que lhe deu a Lei nº 366, de 03.10.2001, determina que a procuração outorgada por acionistas é válida opara uma só assembléia, não podendo ser entregue pelo representado com o para uma só assembléia, não podendo ser entregue pelo representado com o para uma só assembléia, não podendo ser entregue pelo representado com o para uma só assembléia, não podendo ser entregue pelo representado com o para uma só eválido em fanome do representante em branco. O substabelecimento só é válido em fanome de pessoa cujo nome deve, também, constar do instrumento. Não povor de pessoa cujo nome deve, também, constar do instrumento. Não podens se empregados da própria companhia, as sociedades por ela controladas, seus administradores, fiscais e empregados, e as instituições financeitas. A mesma pessoa não pode representar na assembléia mais de dez ras. A mesma pessoa não pode representar na assembléia mais de dez cinqüenta, se a sociedade possui capital superior a dez bilhões de liras, mais de cem, se possui capital superior a dez bilhões e não superior a cinqüenta bilhões de liras, e finalmente, mais de duzentos, se a sociedade tem capital que ultrapasse cinqüenta bilhões de liras.

Uma outra tendência legislativa, porém, entende mais curial favorecer a ampla informação do corpo acionário, por meio da imposição de regras adequadas de *disclosure*, como pressuposto da solicitação de procurações. Objetiva-se, com isso, a proteção das maiorias dispersas, nas sociedades de controle minoritário ou gerencial, bem como do investidor em valores mobiliários de modo geral.

Modelo dessa última tendência, como sabido, é o direito norte-americano. O art. 14(a) do Securities Exchange Act de 1934 veta a soliteração de procuração para representação de acionistas em assembléia, por meio do correio, ou graças às facilidades das comunicações interestaduais, do mercado nacional de valores mobiliários ou por outro meio análogo, sem a observância das regras que a Securities and Exchange Commission (SEC)

<sup>73</sup> Embora a lei só fale em assembléia geral, é óbvio que a mesma regra se aplica na hipótese de assembléia especial, como aquela prevista no art. 136, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

A redação do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76, suscita dúvida: a limitação de um ano do mandato também vale para o caso previsto na parte final do dispositivo (constituição de instituição financeira como procuradora, na companhia aberta)? A simples interpretação gramatical conduziria a uma resposta negativa, pois se trata de duas frases bem distintas. No entanto, a identidade de razão de direito deve levar o intérprete à solução contrária; tanto mais que as maquinações para a tornada ou defesa do controle por meio de procurações passam, freqüentemente, como a experiência histórica nos ensina, pela atuação das instituições financeiras.

<sup>75</sup> Não havendo na lei nenhuma disposição em contrário, o membro do conselho fiscal que for, também, acionista ou advogado, pode representar acionistas em assembléia.
76 Cf. supra nº 63.

<sup>77</sup> Como declarou a Securities and Exchange Commission, no relatório de suas atividades em 1956, o propósito da regulamentação editada nessa matéria consiste em proteger os investidores "by means of disclosures of material facts important to an analysis of materis presented to shareholders for their vote. The theory of the rules, is that if all such facts are clearly presented to the investor or shareholder he will be capable of arriving at his own decisions". Percebe-se a aplicação do tradicional princípio da democracia americana de tratar os cidadãos como adultos, dotados de razoável discernimento e capazes de se autoconduzirem, e não como débeis mentais a serem perpetuamente tutelados. A obra fundamental sobre a matéria é a alentada exposição de L. Loss, Securities Regulation, cit., com mais 3 volumes suplementares em 1969. A proxy regulation vem exposta no vol. 2, pp. 857 e ss.

financeiras que reflitam, adequadamente, a situação da companhia. dos uma cópia do relatório anual do exercício, contendo informações bléia na qual os diretores devam ser eleitos, eles devem fornecer aos solicitacompanhia. Se os managers solicitam procurações para utilização em assemem que montante, bem como as eventuais transações internas entre ele e a procuração; se esse mandatário recebe salários ou honorários da companhia, e própria; o nome e o número de ações possuídas pelo mandatário designado na prescreveu. Quando a procuração é solicitada para a eleição de diretores, o soções fosse sempre acompanhada de várias informações por escrito, cuja lista editar nesse particular. A SEC determinou que essa solicitação de procuralicitante deve declarar quem o incumbiu de fazê-lo, caso não seja de iniciativa

companhia, de propostas de acionistas à assembléia geral. 78 Tais critérios ficativos da rejeição de divulgação prévia, pelos administradores da lamentação, que tomou o número 14a-8, fixou a SEC alguns critérios justiproposta deve conter um máximo de quinhentas palavras. Na mesma regutar mais do que duas propostas de iniciativa de acionistas, sendo que cada geral. Mas a administração da companhia aberta não é obrigada a apresencorpo acionário propostas de acionistas a serem submetidas à assembléia A SEC impôs, também, aos administradores divulgar previamente ao

## 78 Eis a lista desses critérios:

holders under the laws of the jurisdiction of the company's law; 1) Improper under state law. If the proposal is not a proper subject for action by share-

te any state, federal or foreign law to which it is subject; 2) Violation of law: If the proposal would, if implemented, cause the company to viola-

or misleading statements in proxy soliciting materials; the Commission's proxy rules, including Rule 14a-9, which prohibits materially false 3) Violation of proxy rules: If the proposal or supporting statement is contrary to any of

shareholders at targe; sult in a benefit to you, or to further a personal interest, which is not shared by the other nal claim or grievance against the company or any other person, or if it is designed to re-4) Personal grievance; special interest: If the proposal relates to the redress of a perso-

not otherwise significantly related to the company's business. than 5 percent of its net earning sand gross sales for its most recent fiscal year, and is cent of the company's total assets at the end of its most recent fiscal year, and for less 5) Relevance: If the proposal relates to operations which account for tess than 5 per-

6) Absence of powerlauthority: If the company would lack the power or authority to implement the proposal;

ordinary business operations; 7) Management functions: If the proposal deals with a matter relating to the company's

> ou social. 80 Acatando essa orientação, a SEC passou a apoiar, no curso dos o tribunal que a decisão dos administradores de negar seguimento ao pedita de acionista podia deixar de ser previamente divulgada. 79 Tratava-se de tado à direção da companhia seu entendimento de que determinada proposanos 70, dezenas de pedidos de divulgação previa de propostas de acionisof directors) e tampouco envolvia assuntos de genérico interesse político dos negócios ordinários da companhia (da exclusiva competência do boara bidora da venda de napalm para utilização contra seres humanos. Entendeu um pedido de inclusão, nos estatutos da Dow Chemical, de uma regra proiem que a SEC foi acionada, perante um tribunal federal, por haver manifesdo do acionista era desarrazoada, pois a proposta não se referia à condução passaram a ser apreciados de modo mais estrito, a partir de rumoroso caso,

company's own proposals to be submmited to shareholders at the same meeting 9) Conflicts with company's proposal: If the proposal directly conflicts with one of the

10) Substantially implemented: If the has already substantially implemented the pro-

submitted to the company by another proponent that will be included in the company's proxy materials for the same meeting; 11) Duplication: If the proposal substantially duplicates another proposal previously

it from its proxy materials for any meeting held within 3 calendar years of the last time it was included if the proposal received: pany's proxy materials within the preceding 5 calendar years, a company may exclude another proposal or proposals that has or have been previously included in the com-12) Resubmissions: If the proposal deals with substantially the same subject matter as

viously twice within the preceding 5 calendar years; or ii. Less than 6% of the vote on its last submission to shareholders if proposed prei. Less than 3% of the vote if proposed once within the preceding 5 calendar years; viously three times or more previously within the preceding 5 calendar years; and iii. Less than 10% of the vote on its last submission to shareholders if proposed pre-

·13) Specific amount of dividends: If the proposal relates to specific amounts of cash or

stock dividends.

80

pany's board of directors or analogous governing body 8) Relates to election: If the proposal relates to an election for membership on the com-

<sup>79</sup> isto e, abstrata, sem que o autor demonstrasse interesse processual: 404 U.S. 403, 92 S. Medical Committee for Human Rights v. Securities and Exchange Commission, 432 F. ct. 577 (1972). 2d 659 (D. C. Cir. 1970). Na Suprema Corte, no entanto, a lide foi considerada moor

Reconhece-se, ai, uma alusão aos critérios da SEC expostos na nota supra

tas à assembléia, relativamente à política empresarial das companhias na

car ao concorrente a lista atualizada dos acionistas com os seus endereços. evitar o fornecimento das informações solicitadas, a alternativa de comunitais informações. A SEC deu, porém, aos dirigentes da companhia, para continuar a solicitar procurações, enquanto não fornecer ao concorrente ele também as comunique ao corpo acionário. Não pode o management que os managers solicitam procurações, qualquer acionista tem o direito de pedir que a companhia lhe forneça as informações que entender para que Muito interessante é a regulamentação das proxy fights.81 Toda vez

relações públicas e de profissionais especializados na solicitação de procutenção de procurações, incluindo honorários de advogado, de peritos em ser indenizados pela própria companhia das despesas efetuadas com a obuma proxy fight, um tribunal julgou que os insurgentes tinham o direito de E de se notar que, num caso de derrubada da diretoria conseqüente a

sentem a possibilidade de serem vencidos na votação. não compareçam à assembléia, de modo a não dar quórum, quando presmanagers, que solicitaram procurações, fazer com que os procuradores Outra medida importante, na disciplina da matéria, é a que veda aos

sa; e as ações judiciais movidas pelos acionistas prejudicados. herdado da equity; a retirada dos títulos da companhia da cotação em Bol-Além da sanção criminal, há o eficiente remédio jurídico da injunction, tros sistemas jurídicos, a anulação dos votos ou da deliberação acionária. das, mas não incluem, como ocorreria normalmente ao legislador em ou-As sanções pelo descumprimento dessas regras são as mais varia-

guagem, por ser "eleitoral", é mais direta e expressiva do que a de quaisobrigatória, cai efetiva e oportunamente nas mãos dos acionistas. A sua linmente do que ocorre com as demais informações e relatórios de divulgação aplicado às companhias norte-americanas. A proxy literature, diferentecordam em que tais regras constituem o mais efetivo meio de disclosure Após quarenta anos de introdução do sistema, os observadores con-

8

res, ainda que não tenham ações cotadas em Bolsa. com pelo menos 500 acionistas e com ativo superior a um milhão de dólasolicitar procurações aos acionistas, a fim de escaparem à obrigação de amimenso, a tal ponto que os dirigentes de companhias passaram a não mais quer outros documentos. O seu efeito de dissuasão também parece ter sido procurações. Ainda naquele mesmo ano, alterações introduzidas na lei de divulgação em qualquer circunstância, mesmo quando não solicitadas as pla divulgação de informações. A SEC interveio, em 1964, impondo essa 1934 estenderam a incidência dessa regulamentação a todas as companhias

cos de origem romanistica. Já assinalamos as disposições dos §§ 2° e 3° de uma solicitação de envio de vários outros documentos (art. 135). o exercício imediatamente anterior, com um quadro composto segundo menos de cinco anos, bem como a incorporação de outras sociedades; e de ou os resultados obtidos desde a constituição da sociedade, se ocorrida ha modelo oficial, indicando os resultados obtidos nos cinco últimos exercícios, de acionista; 85 de uma exposição sumária da situação da sociedade durante ou por mandatário desta, deve ser acompanhada da ordem do dia da assemtando a Lei societária do ano anterior, determinou, em seu art. 133, que toda nossa Lei nº 6.404/76. Na França, um Decreto de 23.03.1967, regulamenbleia; do texto das propostas do conselho de administração, da diretoria ou fórmula de procuração endereçada aos acionistas, pela própria sociedade O sistema norte-americano começa a penetrar nos sistemas jurídi-

acionária não se estabelece apenas entre facções de acionistas, ou entre acionistas e diretoria, mas pode também envolver os próprios concorrentes emtomada de controle. presariais da companhia, interessados em operações de incorporação ou de 72. Cumpre notar, por derradeiro, que essa disputa pela representação

mais radical: as take-over bids ou tender offers, que passaremos a examinar. Neste último caso, porém, já se aperfeiçoou outra técnica jurídica bem

∞,

Cf. E. R. Aranow e H. A. Einhorn, Proxy Contests for Corporate Control, 2ª ed., Nova Iorque, Columbia University Press, 1968.

Cf. L. Loss, Securities Regulation, cit., suplemento ao vol. II, p. 2.832.

<sup>82</sup> 83 84 Cf. L. Loss, Securities Regulation, cit., II, pp. 931 ess.

Cf. L. Loss, Securities Regulation, cit., II, p. 1.027.

Pelo art. 130 do Decreto, dentro dos dez dias seguintes ao edital de convocação da asacionista pode pedir a inscrição de proposta a ser submetida à assembléia, que não posembléia geral de uma companhia faisant publica quement appel à l'épargne, qualquer derá reunir-se antes de trinta dias da publicação do edital